



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.658/2022

**“AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU SOBRE IMÓVEL CEDIDO SEM
ÔNUS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, por
seus Representantes aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder a isenção de pagamento do IPTU – Imposto Predial
e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel localizado em
Área de Preservação Permanente – APP, medindo 1.282,68
m² (um mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e
sessenta e oito decímetros), devidamente registrado no CRI
de Além Paraíba-MG, sob a matrícula nº 2522, Livro 2,
situado na Avenida Capitão Godoy, nesta cidade de Volta
Grande-MG, de propriedade de Marlene Aparecida Moraes
Junqueira , inscrição imobiliária 01.01.0002.000434.000,
cedido ao Município pelo prazo de 10 (dez) anos mediante
instrumento de contrato firmado em 17 de agosto de 2022,
para a finalidade de constituir no local um Jardim Botânico
e/ou Horto Florestal.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 2º- A isenção tributária de que trata o art. 1º desta Lei terá validade enquanto tiver vigência a cessão do imóvel ao Município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente, assim como dos futuros na forma legal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 12 de dezembro de 2022.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal